



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 527/91

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1992."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, HILDEBRAN DO FERREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.970.000.000,00 (Um bilhão, novecentos e setenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| <u>RECEITAS CORRENTES</u> | Cr\$ 1.666.440.000,00 |
| Receita Tributária. | Cr\$ 404.140.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cr\$ 122.050.000,00 |
| Receita Industrial. | Cr\$ 8.880.000,00 |
| Transferências Correntes. | Cr\$ 1.124.380.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | Cr\$ 6.990.000,00 |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | Cr\$ 303.560.000,00 |
| Operações de Crédito. | Cr\$ 40.000.000,00 |
| Alienação de Bens | Cr\$ 58.830.000,00 |
| Amortização de Empréstimos. | Cr\$ -.- |
| Transferências de Capital | Cr\$ 199.130.000,00 |
| Outras Receitas de Capital. | Cr\$ 5.600.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA. | Cr\$ 1.970.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Cont. Lei nº 527/91 - 27/11/91

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada, seguindo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento :

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | | |
|---|------|------------------|
| 01 - Legislatura | Cr\$ | 198.000.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | Cr\$ | 132.450.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura. | Cr\$ | 588.300.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | Cr\$ | 450.650.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento. | Cr\$ | 353.130.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | Cr\$ | 7.670.000,00 |
| 16 - Transporte. | Cr\$ | 239.800.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cr\$ | 1.970.000.000,00 |

2 - POR PROGRAMAS

| | | |
|--|------|------------------|
| 01 - Processo Legislativo. | Cr\$ | 198.000.000,00 |
| 07 - Administração | Cr\$ | 174.930.000,00 |
| 08 - Administração Financeira. | Cr\$ | 46.490.000,00 |
| 41 - Educação da Criança de 0 à 6 anos | Cr\$ | 64.900.000,00 |
| 42 - Ensino Fundamental | Cr\$ | 388.900.000,00 |
| 46 - Educação Física e Desportos | Cr\$ | 130.100.000,00 |
| 48 - Cultura | Cr\$ | 4.400.000,00 |
| 57 - Habitação | Cr\$ | 12.860.000,00 |
| 58 - Urbanismo | Cr\$ | 257.970.000,00 |
| 60 - Serviços de Utilidade Pública | Cr\$ | 87.550.000,00 |
| 75 - Saúde | Cr\$ | 304.060.000,00 |
| 76 - Saneamento. | Cr\$ | 49.070.000,00 |
| 81 - Assistência | Cr\$ | 7.670.000,00 |
| 84 - Programa de Formação Patr. do Serv. Público- PASEP | Cr\$ | 3.300.000,00 |
| 88 - Transporte Rodoviário. | Cr\$ | 234.800.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cr\$ | 1.970.000.000,00 |

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | |
|------------------------------|------|------------------|
| Despesas Correntes | Cr\$ | 826.230.000,00 |
| Despesas de Capital. | Cr\$ | 1.143.770.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | Cr\$ | 1.970.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Cont. Lei nº 527/91 - 27/11/91

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal Cr\$ 198.000.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo. Cr\$ 820.690.000,00

3 - Divisão de Serviços Públicos Cr\$ 598.180.000,00

4 - Saúde e Saneamento Cr\$ 353.130.000,00

TOTAL DA DESPESA . . Cr\$ 1.970.000.000,00


ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do Artigo 43º da mesma Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Novembro de 1991


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL